

Defesa da Autuação - instrumento de gestão da qualidade para a fiscalização do trânsito.

Rita de Cássia Maestre Nunes

*DSV/CET-SP. Rua Dona Brígida, 721- São Paulo - SP
CEP 04111-081, fone: (11) 5084-6600 r: 202, (11) 99246-0003, ritan@cetsp.com.br*

Resumo

A decisão da Autoridade de Trânsito pelo arquivamento de um auto de infração, através do deferimento de uma Defesa da Autuação, pode ser classificada em razão de inconsistência ou mérito. Um relatório de motivos de deferimentos por inconsistência é enviado às áreas de fiscalização para aprimorar os trabalhos.

Palavras-chaves: auto de infração, autoridade de trânsito, defesa da autuação, inconsistência, mérito

Introdução

No atual processo administrativo de infrações de trânsito registradas pelos municípios, há três oportunidades de defesa: a Defesa da Autuação, cujo requerimento é decidido pela Autoridade de trânsito; o Recurso de Multa em primeira instância, julgado pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI); e o Recurso de Multa em segunda instância, julgado pelo Conselho Estadual de Trânsito (Cetran).

A Defesa da Autuação foi instituída pela Resolução Contran nº 149/2003, em vigor desde 15/07/2004, a ser revogada e substituída em 23/10/2011 pela Resolução Contran nº 363/2010 que estabelece, entre suas normas complementares, a apreciação de mérito.

A Defesa da Autuação também conhecida como Defesa Prévia consiste da interposição de um requerimento do proprietário ou do condutor do veículo autuado para a Autoridade de Trânsito do órgão ou entidade emissor do auto de infração, apresentando suas alegações contra a infração registrada e solicitando o seu cancelamento antes que uma penalidade seja aplicada.

O artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabelece a competência da autoridade de trânsito em sua circunscrição para julgar a consistência e a regularidade de um auto de infração e aplicar penalidades. Entretanto, o CTB não apresenta, em seu Anexo I, os conceitos ou definições para os termos consistência ou regularidade de um auto de infração, nem para mérito.

O julgamento ou a análise da consistência de um auto de infração é um procedimento baseado na

conferência entre as informações constantes no auto de infração em relação aos dados cadastrais do veículo e à coerência das demais informações obrigatórias, conforme Portaria Denatran nº 59/2007: flagrante do condutor, identificação do agente de trânsito, tipificação e local da infração.

A conferência dos dados de um auto de infração requer, em alguns casos, a realização de diligência para a confirmação do local da infração e da sinalização de trânsito implantada. Tal análise excede os limites da simples conferência visual do preenchimento de campos desse documento.

O julgamento da consistência do auto de infração relaciona a confirmação da presunção de veracidade do agente de trânsito com a verificação dos dados do auto de infração quanto a possíveis erros de preenchimento, falhas dos equipamentos de fiscalização, incorreções apresentadas na Notificação da Autuação, ou outras falhas da administração pública na área de trânsito.

Diagnósticos, proposições e resultados

A autoridade de trânsito do município de São Paulo, o Diretor do Departamento de Operação do Sistema Viário (DSV), publicou a Portaria DSV.G nº 13/2004, estabelecendo os critérios para a análise de expedientes de Defesa da Autuação em cumprimento à Resolução Contran nº 149/2003 e acolhendo a Deliberação Cetran nº 01/2004, que estabelece que a análise dos requerimentos de Defesa da Autuação deve: *“cingir-se apenas à indicação de falhas no auto de infração (...) sem discutir o mérito da imputação, o que será feito no recurso para a JARI”*.

A análise das Defesas da Autuação é submetida à Comissão de Defesa da Autuação (CDA) que emite pareceres opinativos, porém é a Autoridade de Trânsito quem julga e decide se a autuação é insubsistente e deve ser cancelada, com o conseqüente arquivamento do auto de infração; ou se a autuação é subsistente e deve ser mantida, aplicando uma penalidade.

O elevado número de requerimentos de defesa da autuação interpostos, que atingiu a média de oito mil defesas por mês durante o ano de 2010, e a diversidade de interpretações dos integrantes da CDA foram os fatores decisivos para a elaboração de um documento no qual a Autoridade de Trânsito detalhasse os critérios a serem adotados nas análises e aplicados nas proposições de decisão dos membros da Comissão de Defesa da Autuação.

A tabela de procedimentos para a análise de Defesas da Autuação foi elaborada pela coordenadoria, e vem sendo aplicada e atualizada desde novembro de 2008, com o objetivo de: instruir os integrantes da CDA sobre a legislação de trânsito vigente, orientar e padronizar suas proposições de decisão e esclarecer os critérios de análise estabelecidos pela Autoridade de Trânsito.

PROCEDIMENTOS PARA A ANÁLISE DE DEFESAS DA AUTUAÇÃO (EXEMPLO PARCIAL)

	ENQ.	MOTIVO ou	TIPO DE VEÍCULO	DEFERIR	INDEFERIR	REJEITAR	REGRA / PROCEDIMENTO S	
	INFRAÇÃO					MOTIVO REJEIÇÃO		
	Art. CTB	ATIVIDADE						
1	51851	INCONSISTÊNCIA / ERRO DE AUTUAÇÃO	TODOS	Cinto subabdominal sem observação do agente no AIT - conferir data de fabricação do veículo – Resolução Contran 48/98; OU foto do veículo/cinto.	Observação do agente no AIT: Não fazia uso de cinto subabdominal.	Sem foto do veículo.	Comparar ano da instalação do cinto de 3 pontos regulamentado na Res. Contran nº 048/98 para o tipo de veículo com a data de fabricação do CRLV. Verificar anotação do agente no campo Observações do AIT.	
	CINTO DE SEGURANÇA							
	Art. 167					INCONSISTÊNCIA		MÉRITO JARI
2	57030	VEÍCULOS LENTOS: FAIXA DA DIREITA	CAMINHÕES E ÔNIBUS	Automóveis, microônibus, camionetas, caminhonetes, utilitários, motocicletas e similares. Serviço "ATENDE"	Caminhões, ônibus e veículos lentos.		Caminhões, ônibus e veículos lentos devem manter-se na faixa da direita. Exceção: veículos do serviço ATENDE para deficientes físicos, conf. Portaria DSV.G 12/99.	
	DEIXAR DE CONSERVAR O VEÍCULO NA FAIXA À DIREITA							
	Art. 185. I							INCONSISTÊNCIA
3	55500 e 55412	IMPrensa	TODOS	INCONSISTÊNCIA	Condutor ausente nas observações do AIT OU Sem Cartão DSV-Imprensa.	Sem observações do agente no AIT.	Obrigatório o porte do cartão DSV-Imprensa e a permanência do condutor ao volante.	
	ESTACIONAMENTO - PROIBIDO E ROTATIVO							
	R6a: 55500 - Art. 181, XVIII, R6b: 55412 - Art 181, XVII.							MÉRITO JARI
4	55412	DEFICIENTES FÍSICOS	TODOS	INCONSISTÊNCIA	Observações do agente: Sem cartão DSV/DEFIS com cartão de zona azul OU Com cartão DSV/DEFIS sem cartão de zona azul.	Sem observações do agente no AIT.	Cartão DSV/Defis E o cartão de zona azul são obrigatórios para o uso das vagas exclusivas de deficientes.	
	ESTACIONAMENTO ROTATIVO							
	Art. 181, XVII							MÉRITO JARI

Aliado à tabela de procedimentos, foi elaborado um roteiro para orientar os membros da Comissão sobre a ordem de prevalência dos itens a serem observados na análise da consistência dos autos de infração.

ROTEIRO PARA A ANÁLISE DE DEFESAS DA AUTUAÇÃO (PARCIAL)

ORDEM DE PREVALÊNCIA

1. CONSISTÊNCIA DO AIT:

Art. 280 e 281, parágrafo único, incisos I e II do CTB.

2. ASSINATURA DO REQUERENTE E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS NA NOTIFICAÇÃO:

Portaria DSV.G 13/2004, Notificação da Autuação e Resolução Contran 299/2008.

3. ALEGAÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS ANEXADOS:

Tabela de Procedimentos para a Análise de Defesas da Autuação anexa à Ordem Interna nº 01/2011.

A aplicação sistemática dessa orientação pelos integrantes da CDA possibilitou a elaboração de um relatório que demonstra a quantidade de cada um dos diferentes motivos de deferimento resultante da análise e do julgamento das defesas, complementando o relatório estatístico geral.

O relatório de motivos de deferimentos de Defesas da Autuação foi elaborado com o objetivo de identificar e quantificar as falhas detectadas no sistema de aplicação de autuações. Periodicamente esse relatório é encaminhado para os gestores das respectivas áreas de fiscalização e para as áreas técnicas e administrativas envolvidas no sistema de autuações.

O relatório de motivos de deferimentos foi desenvolvido numa planilha Excel na qual são informados e acumulados os números de cada processo de Defesa da Autuação analisado e deferido no mês com um resumo descritivo da inconsistência que motivou o deferimento: divergência de dados do veículo, incorreção na identificação do local da infração, erro de digitação de dados do auto de infração. Esse relatório apresenta também a fonte da fiscalização: agente de trânsito municipal, policial militar designado pela Autoridade de Trânsito ou registro de equipamento eletrônico.

Amostra de Relatório de Motivos de Deferimentos de Defesas da Autuação – Mês / Ano

QTDE.	MOTIVOS	DETALHES	AUTUADO POR
18	Divergência	Espécie	AGENTE CET
8	Divergência	Espécie	PM
103	Divergência	Modelo	AGENTE CET
82	Divergência	Modelo	PM
3	Duplicidade de autuação	AIT substituído e não cancelado	AGENTE CET
1	Erro de autuação	Caminhão x Caminhonete (57463)	EQUIPAMENTO
2	Erro de autuação	Cinto subabdominal	PM
1	Erro de autuação	Erro de enquadramento	PM
2	Erro de autuação	Espécie do veículo não identificada	PM
1	Erro de autuação	Feriado (Faixa de ônibus - 56900)	EQUIPAMENTO
3	Erro de autuação	Local fora da área do Centro Expandido (rodízio)	PM
1	Erro de autuação	Placa ilegível	AGENTE CET
17	Erro de autuação	Placa ou AIT ilegível	EQUIPAMENTO

QTDE.	MOTIVOS	DETALHES	AUTUADO POR
7	Erro de digitação	Local da infração	AGENTE CET
3	Erro de digitação	Local da infração	PM
42	Erro de digitação	Placa do veículo	AGENTE CET
19	Erro de digitação	Placa do veículo	PM
123	Erro de digitação	Placa do veículo	EQUIPAMENTO
1	Erro de local	Cruzamento inexistente	AGENTE CET
1	Erro de local	Cruzamento inexistente	PM
4	Erro de local	Faltou anotação do numeral da via	PM
1	Rasura	AIT: campos obrigatórios	AGENTE CET
1	Rasura	AIT: campos obrigatórios	PM

Os totais de cada motivo registrado nesse relatório devem ser considerados em relação ao número total de infrações registradas por cada entidade: 27% pela CET (Companhia de Engenharia de Tráfego), 12% pela PM (Polícia Militar) ou 61% por equipamentos de fiscalização, conforme média estatística desde o ano de 2009.

A média estatística de requerimentos de Defesa da Autuação interpostos desde o ano de 2009 é de 1% dos proprietários de veículos notificados, ou 1% do total de infrações registradas no município de São Paulo. Desse percentual de defesas interpostas uma em cada quatro é deferida por inconsistência ou por isenção prevista na legislação municipal.

Se o levantamento de motivos de deferimentos fosse realizado em todas as instâncias administrativas – Defesa da Autuação, Jari e Cetran – e classificados em virtude da regularidade e da consistência do auto de infração ou em relação ao mérito, o número de inconsistências estaria mais próximo da realidade.

A distinção entre o mérito e a consistência tem como objetivo utilizar os dados provenientes do julgamento de defesas administrativas para servir de subsídios para promover medidas que resultem no aprimoramento de procedimentos aplicados pela administração pública na área de trânsito.

Por isso o relatório de motivos de deferimentos é repassado à empresa de processamento de dados do município, que contrata os digitadores que transcrevem os dados dos autos de infração no sistema informatizado; ao Comando de Policiamento de Trânsito (CPTTran) para ciência de seus agentes; e à Comissão de Fiscalização da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) que utiliza essas informações nos treinamentos de seus agentes de trânsito.

Conclusão

O auto de infração pode ser analisado sob os aspectos da regularidade e/ou da consistência de dados. Já o mérito abrange direitos, fatores externos, ou justificativas pessoais que dependem de discricionariedade para seu julgamento.

Os gestores da fiscalização de trânsito podem obter informações úteis das diferentes instâncias administrativas de análise e julgamento de requerimentos de defesa contra infrações ou penalidades de multa de trânsito, considerando apenas as inconsistências das autuações.

Um relatório dessas inconsistências pode ensejar ações dos gestores que resultem na reciclagem dos agentes de trânsito, na elaboração de melhores contratos com as empresas que registram infrações de trânsito com equipamentos eletrônicos, ou até em vistorias periódicas para manutenção da sinalização e outras providências necessárias para melhorar a administração do trânsito.

É importante salientar que, para padronizar os resultados obtidos com o estudo de motivos de deferimento, é necessário definir “mérito” e “consistência do auto de infração”, pois essas definições não são encontradas no CTB, nem nas Resoluções do Contran.

O relatório de motivos de deferimentos por inconsistência é uma importante ferramenta para dar *feedback* aos gestores administrativos e fiscalizadores facilitando a consolidação de ações pelo aprimoramento da atividade de fiscalização e da administração pública do trânsito.

Referências Bibliográficas

Resolução Contran nº 149/2003.

Resolução Contran nº 363/2010.

Resolução Contran nº 299/2008.

Artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Portaria Denatran nº 59/2007.

Deliberação nº 1/2004, do Conselho Estadual de Trânsito - Cetran/SP.

Portaria DSV.G nº 13/2004.